

EDITAL DE LICITAÇÃO

- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2021
- PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial – Uberlândia/MG - CEP 38.402-349, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar, via Sistema de Registro de Preços, o Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021 para a contratação de cirurgias eletivas, conforme o objeto e demais condições do presente Edital.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DAS LICITANTES	CADASTRAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO
No prédio sede do CISTM	No prédio sede do CISTM
Dia 22/11/2021, às 9h.	Dia 22/11/2021, após o credenciamento das licitantes

Observação sobre o quadro acima:

Caso os trabalhos não sejam concluídos até 11h30 do dia 22/11, as atividades serão suspensas e retomadas no mesmo dia às 13h30 e encerrando-se novamente às 16h45, com continuidade no primeiro dia útil consecutivo até que se encerrem os trabalhos. Portanto, as licitantes ficam desde já convocadas.

1. Esta Licitação “**PREGÃO PRESENCIAL VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**” reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/2002; Resolução nº 04/2014; Resolução 05/2014; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, pelas disposições contidas neste Edital e demais legislações pertinentes.

2. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Resolução 05/2014, que regulamenta o “**Registro de Preços**” no Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM.

CAPÍTULO I

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação será do tipo “**menor preço por item**, por meio de Registro de Preços, para futura e eventual contratação de pessoas jurídicas especializadas para a realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, e tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços clínicos, diagnósticos, cirúrgicos, órteses, próteses, medicamentos e/ou materiais de média e alta complexidade hospitalar e/ou ambulatorial, de forma complementar ao SUS, aos municípios consorciados ao CISTM.

CAPÍTULO II

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. São **condições para participação** nesta licitação:

- a. Ser empresa especializada no ramo de atividade e que satisfaça as condições e exigências do presente Edital, cujo objeto social, expresso no contrato social ou estatuto em vigor, seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- b. Ser empresa considerada habilitada com a apresentação dos documentos exigidos no Capítulo V – Da Habilitação.

2.2. **NÃO PODERÁ PARTICIPAR** da presente licitação a pessoa jurídica:

- a. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com ao CISTM;
- b. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- c. Com falência decretada e execução patrimonial;
- d. Em consórcio;
- e. Enquadrada nas vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- f. Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988.
- g. Aquelas cujos sócios ou responsáveis técnicos sejam funcionários do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM.

2.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.4. Das Condições do Credenciamento:

2.4.1. Na reunião destinada ao recebimento dos envelopes de Documentação e de Propostas, deverá ser apresentado, pelas pessoas interessadas, credenciamento do representante legal do licitante, quando for o caso, juntamente com a procuração, para acompanhar os trabalhos referentes a presente licitação.

2.4.2. No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo desse Edital o interessado deverá credenciar, junto aa Pregoeira, representante formalmente constituído com poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo.

2.4.3. O Credenciamento deverá ser feito com a apresentação, **FORA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO**, de documento de identidade do representante e dos seguintes instrumentos:

- a. Caso o representante for sócio ou dirigente da pessoa jurídica interessada, apresentar um dos documentos constantes do item **5.2.1** deste Edital; ou
- b. Caso o representante não seja sócio ou dirigente da pessoa jurídica interessada, Carta de Credenciamento na forma do Anexo III deste Edital;

c. Ato constitutivo registrado em órgão competente ou última alteração consolidada; ou Registro comercial, se empresa individual; ou Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações; ou Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;

d. Cópia da carteira de identidade (RG) ou CNH do representante credenciado.

2.4.4. Juntamente com o Credenciamento, as licitantes entregarão aa Pregoeira as declarações conforme o anexo IV deste Edital e ainda a declaração conforme o anexo VI, se for o caso.

2.4.5. Caso a licitante apresente, de forma regular, um dos documentos relativos à Habilitação Jurídica (item 5.2.1) no Credenciamento, não será exigida a apresentação da mesma documentação no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

2.4.6. Os documentos exigidos nesta licitação deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada por cartório ou por representante do CISTM.

2.4.7. A empresa interessada que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante na forma desse título terá a proposta acolhida, porém não poderá formular lances na respectiva fase de lances.

2.4.8. A empresa interessada que se apresentar após o horário estabelecido para o início da sessão será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.

2.4.9. Os envelopes de proposta e de habilitação, além dos demais documentos exigidos neste procedimento licitatório, poderão ser enviados via Correios ou entregues na sede do CISTM no endereço e até o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital, de forma que o consórcio não se responsabilizará pela perda, extravio, violação, adulteração ou afins da documentação enviada pela empresa interessada.

2.4.10. Cada empresa credenciará apenas 1 (um) representante que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste edital, em nome da representada.

2.4.11. Nenhum interessado (credenciado, representante legal, sócio e afins) poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante, exceto para o caso em que as empresas representadas não sejam concorrentes para o mesmo item.

2.5. Das Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP:

2.5.1. Para comprovação de enquadramento da empresa como ME ou EPP, a licitante deverá apresentar, **NO MOMENTO DO CREDENCIAMENTO**, declaração conforme modelo constante no **Anexo VI**.

CAPÍTULO III

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS

3.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS** de cada licitante deverá ser apresentada em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À

Pregoeira do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM

Envelope nº 01 – Propostas de Preços

Processo Licitatório nº 46/2021 - Pregão Presencial nº 16/2021

Data e horário da abertura: 18/11/2021, às 8h30.

Razão Social: _____

3.2. A proposta de preços deverá ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do licitante, em linguagem clara, sem rasuras, entrelinhas, emendas ou borrões, devidamente assinados na última página e rubricados nas demais por quem de direito, conforme modelo constante do Anexo II, e deverá conter:

3.3. A proposta de preços referida no item anterior deverá conter obrigatoriamente:

- a. Descrição e especificação do objeto licitado na forma do Anexo I deste edital;
- b. Preço em numeral;
- c. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

3.4. As propostas deverão vir assinadas/rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.

3.5. A descrição técnica do objeto licitado é obrigatória, observando as especificações mínimas previstas no Anexo I deste edital que serão confirmadas pela Pregoeira, de forma que a proposta e os lances consistirão, obrigatoriamente, na apresentação do **VALOR POR CIRURGIA**.

3.6. O preço dos itens deverá ser apresentado em duas casas decimais após a vírgula.

3.7. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I deste Edital, observados os códigos dos procedimentos em cada item, vedada a cobrança posterior de outros valores necessários à execução do objeto licitado.

3.8. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 3.3 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

3.9. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do CISTM e com o consentimento expresso dos licitantes.

3.10. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

3.11. Não serão consideradas opções de preços.

3.12. Não serão consideradas propostas apresentadas por e-mail ou forma similar em nenhuma situação, valendo, no entanto, propostas enviadas pelo correio em invólucros fechados.

3.13. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste edital acarretará na **DECLASSIFICAÇÃO** da licitante.

3.14. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

3.15. O preço deverá ser ofertado incluindo os valores de quaisquer gastos ou despesas com pessoal, medicamentos, material médico-hospitalar, anestésicos e outros quando se fizerem necessários à efetivação da prestação dos serviços, além de transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

3.16. O CISTM efetuará as retenções dos tributos devidos sobre o faturamento mensal, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

4. DA CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E SESSÃO PÚBLICA DOS LANCES

4.1. No dia e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital será iniciada a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições deste edital.

4.2. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecido, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação.

4.3. Os licitantes cujas propostas estiverem em desacordo com este Edital serão comunicados da sua desclassificação, ficando desta forma impedidos de participar da sessão de lances.

4.4. O autor da proposta de menor preço por item e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

4.5. Não havendo, pelos menos, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), a fim de que participem dos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.6. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados serão convocados para dar lances verbais na presença da Pregoeira.

4.7. NÃO PODERÁ HAVER DESISTÊNCIA DOS LANCES OFERTADOS, SUJEITANDO-SE A LICITANTE DESISTENTE ÀS PENALIDADES PREVISTAS EM LEI.

4.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e em igual número a todos os licitantes, em observância aos valores de redução mínimo, que serão de R\$ 10,00 (dez reais) para todos os itens deste certame.

4.9. Na fase de lances verbais será garantido igual número de lances a todos os participantes.

4.10. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta classificada que apresentou a maior cotação, seguindo em ordem decrescente de valor até o licitante que apresentou a menor cotação.

4.11. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas referente àquele item que ele disputou.

4.12. Caso não haja lances verbais, a classificação será a verificação da conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para contratação.

4.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes ficam informados sobre o valor do menor lance registrado.

4.14. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

4.15. A Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

4.16. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições de habilitação do licitante que a tiver formulado, através da análise do Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação.

4.17. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade da proposta inicial de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

4.18. O julgamento das propostas será efetuado pela Pregoeira, observando o critério de “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, desde que observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.19. Os preços deverão ser ofertados conforme modelo disposto no Anexo II, sendo que os valores apresentados serão expressos em moeda corrente nacional, com apenas dois dígitos após a vírgula.

4.20. Se a oferta não for aceitável, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

4.21. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

4.22. Será **DESClassificada** a Proposta de Preços que:

- a. Não se refira à integralidade do item licitado.
- b. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência.
- c. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos ou superestimados ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93.
 - c.1. Se a Pregoeira entender que há indícios de inexecutabilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a formação do seu preço, por meio de planilha de custos, justificativas e demais documentos comprobatórios.
 - c.1.1. Não havendo a comprovação da executabilidade do preço, analisado para execução global do objeto e cumprimento das normas legais, a proposta será desclassificada.

4.23. Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

- a. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

- b. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.
- c. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.
- 4.24. As propostas apresentadas serão submetidas ao CISTM para verificação do atendimento ao objeto licitado.
- 4.25. Ao término da fase de lances ou de negociação direta, persistindo o empate mesmo após analisados os requisitos estampados na Lei Complementar nº 123/2006 e no Capítulo XV deste Edital, a Pregoeira deverá adotar, no que couber, os dispositivos constantes do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
- a. Produzidos no País;
 - b. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - c. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
 - d. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 4.26. Fica ressalvado ao CISTM o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.
- 4.27. No julgamento das propostas e na fase de lances a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

CAPÍTULO V

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelope opaco e colado, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

À
Pregoeira do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM
Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação
Processo Licitatório nº 46/2021 - Pregão Presencial nº 16/2021
Data e horário da abertura: 18/11/2021, às 8h30.
Razão Social: _____

5.2. Os licitantes deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

5.2.1. Quanto à **REGULARIDADE FISCAL**, deverão apresentar:

- a. Cartão do CNPJ da licitante;
- b. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c. Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- f. Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2.2. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA**, deverão apresentar:

- a. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de 90 (noventa) dias contados da data de abertura do processo licitatório.

5.2.3. Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, deverão apresentar:

- a. Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de, no mínimo, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante executou serviços semelhantes aos ora licitados;

- b. Alvará de Licença de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes (em atendimento à norma local da sede do licitante) **expedidos pelo órgão competente**, de forma que na documentação apresentada deverá constar expressamente a razão social e o CNPJ desta;

b.1. Para as licitantes localizadas no mesmo endereço e pertencentes a um estabelecimento principal (ex: condomínio, salas de hospitais, salas de clínicas etc.), poderá ser apresentada a documentação citada na alínea "b" deste item do estabelecimento principal, desde que possuam a mesma natureza de atividade;

b.2. As licitantes que forem realizar os procedimentos médicos licitados no município de Uberlândia-MG deverão atender aos requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 10.715/2011 (Código Municipal de Saúde).

5.2.4. Demais documentos:

- a. Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

Observação: **Não serão aceitos protocolos/pedidos de renovação da vigência junto aos órgãos competentes dos documentos citados neste Capítulo para fins de comprovação de sua regularidade.**

5.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 60 (sessenta) dias, contados da abertura da presente licitação.

5.4. Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve ou paralisação do órgão emissor, deverá ser apresentada declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que não possui débitos ou restrições com o referido órgão e que, finda a greve, compromete-se a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as demais determinações estabelecidas no Capítulo XV deste Edital.**

5.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto nesse edital INABILITARÁ a licitante;

5.7. Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada, junto aos “sites” dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

5.8. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a. Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b. Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c. Se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante vencedora.

6.2. Constatando o atendimento pleno às exigências de habilitação, será(ão) declarado(s) o(s) vencedor(es) da licitação, iniciando-se a contagem de prazo para interposição de recursos.

6.3. A Pregoeira também deverá seguir os ditames estabelecidos pelo Capítulo XV deste Edital e pela Lei Complementar nº 123/2006.

6.4. Será **inabilitada** a licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

6.5. Verificada a documentação pertinente, se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, na ordem de classificação, verificando sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação e, assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação definido neste Edital.

6.6. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.

6.7. No julgamento dos documentos de habilitação a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira, observado o disposto no Capítulo VII deste edital.

6.9. Ao final da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, planilhas de proposta de preço, registros da fase de lances e o resultado final; devendo ser assinada pela Pregoeira, sua Equipe de Apoio e licitantes presentes.

CAPÍTULO VII

7. DOS RECURSOS

7.1. Declarado(s) o(s) vencedor (es) do presente Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

7.2. Ao recorrente que manifestar a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar razões de recurso, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

7.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados ao Setor de Licitação do CISTM, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, na cidade de Uberlândia-MG – CEP: 38402-349.

7.4. O(s) recurso(s) será(ão) apreciado(s) pela Pregoeira que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

7.5. A FALTA DE MANIFESTAÇÃO IMEDIATA E MOTIVADA DO LICITANTE IMPORTARÁ A DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO E A ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PELO PREGOEIRO AO VENCEDOR.

7.6. Qualquer recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

7.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, através de comunicado e publicação no site www.cistm.com.br.

CAPÍTULO VIII

8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

8.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO IX

9. DA REALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologada a licitação, o CISTM convocará o(s) licitante(s) vencedor(es) para assinar(em) a Ata de Registro de Preços – ARP no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.

9.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pelo Órgão Gerenciador.

9.3. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não assine(m) a ARP no prazo estabelecido no item 9.1 deste Capítulo, a este(s) decairá(ão) o direito de ter seu preço registrado nos termos do art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais sanções legais aplicáveis, podendo o CISTM convocar outro(s) licitante(s) para assinar a ARP, respeitada a ordem de classificação, nas mesmas condições do(s) licitante(s) vencedor(es), e assim sucessivamente.

9.4. A ARP será lavrada em 2 (duas) vias, devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem e a outra levada ao Setor de Compras do CISTM, para efetivar o registro dos preços.

9.5. A ARP terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação.

9.6. A ARP não obriga o CISTM a celebrar o contrato, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, os beneficiários do registro terão preferência.

9.7. O Órgão Gerenciador avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento do preço e fará publicar, trimestralmente, os preços registrados.

9.8. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário o signatário da ARP poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

9.9. O licitante vencedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer ao Órgão Gerenciador, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

9.9.1. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

9.10. Cancelados os registros, o CISTM poderá convocar os demais licitantes, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

9.10.1. Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o CISTM procederá à revogação da ARP, relativamente ao item frustrado.

9.11. O Gestor da ARP deverá realizar o controle dos serviços executados, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

9.12. O licitante que tiver seus preços registrados deverá designar um preposto como responsável pela ARP junto ao CISTM.

9.13. O Órgão Gerenciador poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do preposto da licitante vencedora, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

9.14. O setor responsável do CISTM, tendo como base relatório mensal a ser elaborado pela licitante vencedora, expedirá relatório dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do

cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

9.15. A licitante vencedora é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização do Contrato pelo CISTM, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

9.16. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da licitante vencedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da Contratação.

9.17. O Órgão Gerenciador, responsável pelo gerenciamento da ARP, bem como a fiscalização das contratações dela decorrentes, será somente ao CISTM.

9.18. Os casos omissos serão resolvidos pela legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 8.666/1993 e a Resolução nº 05/2014 do CISTM.

CAPÍTULO X

10. DO CONTRATO

10.1. Lavrada a Ata de Registro de Preços entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e o CISTM, será celebrado **Contrato Administrativo**, nos moldes da minuta constante do Anexo VIII deste Edital e em observância aos quantitativos mínimos e máximos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

10.2. Se a licitante vencedora não **assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis**, após regularmente convocada, ensejará a aplicação das sanções previstas no Capítulo XII deste Edital.

10.3. O contrato administrativo a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

CAPÍTULO XI

11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os valores constantes na ARP e no contrato administrativo poderão ser revistos mediante solicitação da licitante contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

11.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CAPÍTULO XII

12. PENALIDADES

12.1. Conforme item 10 do Anexo I - Termo de Referência.

CAPÍTULO XIII

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Conforme item 07 do Anexo I - Termo de Referência.

CAPÍTULO XIV

14. DO PAGAMENTO

14.1. Conforme item 05 do Anexo I - Termo de Referência.

CAPÍTULO XV

15. DA FIGURA DO “CARONA”

15.1. Poderão participar como “carona” na Ata de Registro de Preços que derivará deste certame qualquer ente público que pertença ao rol dos consorciados ao CISTM.

15.2. Para adesão à Ata de Registro de Preços, o ente consorciado deverá manifestar por escrito seu intento junto à Autoridade Competente do CISTM, apresentando formalmente sua intenção, conforme a Resolução nº 05/2014.

15.3. Uma vez solicitada a adesão à ARP, a Autoridade Competente do CISTM, figurando como Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, encarregar-se-á de consultar os fornecedores beneficiários da ARP sobre o interesse em oferecer os serviços ao terceiro solicitante, devendo o CISTM responder ao órgão requisitante sobre o interesse daquele na prestação dos serviços ou o seu desinteresse.

15.4. O fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.5. Sendo aceita a adesão e havendo a concordância dos fornecedores beneficiários da ARP, caberá ao ente consorciado interessado na adesão, a promoção dos demais trâmites para a contratação do serviço objeto da requisição.

CAPÍTULO XVI

16. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA AS MEs E EPPs EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

16.1. A licitante enquadrada como ME ou EPP terá, nesta licitação, os seguintes tratamentos diferenciados e favorecidos:

- a. Preferência de contratação por critério de desempate diferenciado
- b. Prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

16.2. No critério de desempate diferenciado, as licitantes enquadradas como ME ou EPP que apresentarem seus últimos lances iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor lance apresentado por licitante

não enquadrada como ME ou EPP terão suas propostas consideradas empatadas com a referida melhor proposta.

16.3. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às ME ou EPP, cujas propostas foram consideradas empatadas, preferência na contratação nos seguintes termos:

- a. A licitante, dentre as ME ou EPP empatadas na forma do item 16.3 deste Capítulo, que apresentou o menor lance poderá formular, dentro de 5 (cinco) minutos, novo lance em valor inferior ao menor lance apresentado pela licitante não enquadrada como ME ou EPP.
- b. Havendo empate em valores iguais entre as ME ou EPP empatadas na forma do item 15.3 deste Capítulo, será feito sorteio entre elas para escolher a que terá direito de apresentar novo lance nos mesmos termos da alínea anterior.
- c. Caso a licitante escolhida na forma da alínea “a” ou da alínea “b” deste item não formule novo lance serão convocadas as licitantes ME ou EPP empatadas na forma do item 16.3 deste Capítulo remanescentes, na mesma ordem classificatória disposta neste item, para apresentarem novo lance nos termos da alínea “a” deste item.

16.4. Caso nenhuma das licitantes referidas no item anterior formule novo lance nos termos da alínea “a” do item anterior, será adjudicado à(s) licitante(s) não enquadrada(s) como ME ou EPP que formulou o menor lance.

16.5. O prazo de 5 (cinco) minutos referido na alínea “a”, do item 16.4 deste Capítulo será marcado por relógio da pregoeira e a contagem iniciará a partir da abertura do prazo que será declarada em viva voz pela pregoeira ao licitante.

16.6. A licitante enquadrada como ME ou EPP terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 5.2.2 do Capítulo V deste edital, de forma que, ao apresentar algum(ns) desses documentos com algum tipo de restrição, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

16.7. O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CISTM, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

16.8. A licitante enquadrada como ME ou EPP deverá apresentar, no Envelope nº 02, **todos os documentos de regularidade fiscal exigidos mesmo se houver algum tipo de restrição**, sob pena de ser considerada **INABILITADA**.

16.9. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 16.7 e 16.8 deste Capítulo, a licitante enquadrada como ME ou EPP que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 16.11 e 16.12 também deste Capítulo.

16.10. Findo os prazos referidos nos itens 16.7 e 16.8 deste Capítulo, a licitante enquadrada como ME ou EPP que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer tipo de restrição, será considerada **INABILITADA** e perderá o direito de contratar o objeto desta licitação com o CISTM.

16.11. Na ocorrência do disposto no item anterior, o CISTM poderá:

- a. Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação; ou

- b. Revogar o presente processo licitatório.

CAPÍTULO XVII

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CISTM reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação nos casos previstos em Lei, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que isso caiba aos licitantes o direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido, por escrito, à Pregoeira do CISTM com endereçamento ao Setor de Licitação do CISTM – Av. Antonio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP: 38.402-349; ou para o e-mail licitacao@cistm.com.br, com prazo limite de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data marcada para reunião destinada ao recebimento dos Envelopes.

17.3. A resposta será dada em correspondência sob a forma de circular, dirigida a todos que tiverem retirado exemplar deste Edital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento do pedido de esclarecimento.

17.4. Até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, na forma estabelecida no item 17.2 e no prazo estabelecido no item 17.3.

17.5. Não sendo feito até este prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a reclamações posteriores.

17.6. A licitante, por seus responsáveis e prepostos, responderá pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

17.7. É facultado aa Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório pelo bem do interesse público.

17.8. Poderá utilizar-se da ARP qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do CISTM, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Resolução nº 05/2014 do CISTM e na Lei Federal nº 8.666/93.

17.9. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO (NÃO DEVENDO INTEGRAR OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR:

- a. Diploma de graduação em Medicina dos médicos que atuarão para o CISTM nesta contratação;
- b. Registro dos profissionais no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- c. Títulos de especialistas conforme as cirurgias a serem realizadas, devidamente cancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente (conforme o caso) e outros certificados que comprovem a sua habilitação.
- d. Comprovação dos cadastros dos profissionais no CNES da empresa.
- e. Informação do número do CNS de cada profissional que atuará nas respectivas contratações.

f. O descumprimento das alíneas acima deste item poderá implicar na aplicação de sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais penalidades cabíveis dispostas na legislação vigente.

17.10. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; na Lei nº 10.520/2002; e na Resolução nº 05/2014.

17.11. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

17.12. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a. Anexo I - Termo de Referência;
- b. Anexo II - Modelo de proposta de preços;
- c. Anexo III - Modelo de credenciamento;
- d. Anexo IV - Modelo de declaração conjunta;
- e. Anexo V - Declaração de que a empresa não emprega menor;
- f. Anexo VI - Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
- g. Anexo VII - Declaração de garantia de leitos de UTI e de profissionais especialistas;
- h. Anexo VIII - Minuta de ata de registro de preços (ARP);
- i. Anexo IX - Minuta do contrato.

Uberlândia-MG, 05 de novembro de 2021.

ERONDINA IPÓLITO DE SOUSA FERNANDES
Pregoeira

ANEXO I
PROCESSO Nº 46/2021
PREGÃO PRESENCIAL 16/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica especializada para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos (que não tem caráter emergencial), conforme disposições constantes deste Termo de Referência.

2 - NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. O presente pregão tem por objetivo a contratação de pessoas jurídicas para realização de cirurgias eletivas para atendimento aos municípios consorciados ao CISTM, conforme os termos seguintes.

2.2. Para o desempenho de suas atividades profissionais, a Contratada colocará a serviço do CISTM as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, em conformidade com a legislação do SUS e de acordo com as determinações e autorizações realizadas pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro.

2.3. A Administração não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, e sim a quantidade que lhe interessar para atender a demanda dos seus municípios consorciados.

2.3.1 Quando forem realizados quaisquer tipos de exames, os resultados deverão ser oferecidos em uma via impressa e disponibilizado para consulta em meio eletrônico ou em outro meio que permita o acesso remoto pelo paciente ou município de origem.

2.4. O valor indicado para a prestação dos serviços corresponderá ao seguinte:

2.4.1. Cirurgias: menor valor negociado na sessão do certame para os todos os serviços relativos às cirurgias, como despesas com pessoal, medicamentos, anestésicos, diárias hospitalares, etc., ou seja, tudo que for necessário à realização do procedimento, **EXCETO OPME**.

2.4.2. Cirurgias que necessitem de órteses, próteses e materiais especiais (OPME): todas as OPME's deverão seguir o valor constante na tabela de valores do Instituto dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG, sempre em sua última atualização, verificada pelo site oficial do IPSEMG.

2.5. A prestação dos serviços deverá obedecer ao seguinte cronograma:

2.5.1. Para cirurgias ortopédicas **com utilização de OPME**:

2.5.1.1. Paciente deverá ser avaliado previamente pelo médico para a indicação de custos e OPME's a serem utilizadas, **com os valores e códigos das mesmas, seguindo a tabela do IPSEMG, em seu site oficial**;

2.5.2. Solicitação ao CISTM, pelo município, do contrato para realização da cirurgia, com a localização onde deverá ser feita a contratação, se em Uberlândia ou Ituiutaba;

2.5.3. Confecção do contrato pelo CISTM e disponibilização ao município para agendamento do procedimento cirúrgico no prazo médio de 7 (sete) dias úteis;

2.5.4. Faturamento pelo hospital conforme o valor do serviço negociado na sessão do procedimento licitatório mais o valor das OPME's utilizadas;

2.5.5. Para critério de adoção desses valores de OPME's, deverão ser adotados os valores vigentes na tabela atual do dia da avaliação e não a tabela vigente no dia do procedimento cirúrgico.

2.5.5.1. Caso ocorra algum fato imprevisto durante a cirurgia que altere a avaliação prévia dos materiais a serem utilizados, a Contratada deverá apresentar o respectivo relatório cirúrgico com o material utilizado para que o CISTM promova Termo Aditivo ao contrato com o valor da despesa.

2.6. Para cirurgias gerais, sem utilização de OPME:

2.6.1. Solicitação ao CISTM, pelo município, do procedimento cirúrgico com a indicação onde o mesmo será realizado, se em Uberlândia ou Ituiutaba;

2.6.2. Confecção do contrato pelo CISTM e disponibilização ao município para agendamento do procedimento cirúrgico no prazo médio de 7 (sete) dias úteis;

2.6.3. Faturamento pelo hospital conforme o valor negociado na sessão do processo licitatório.

2.7. Os serviços a serem prestados compreendem, em síntese: serviços clínicos, diagnósticos, cirúrgicos, órteses, próteses, medicamentos e/ou materiais de média e alta complexidade hospitalar e/ou ambulatorial.

2.8. A supervisão dos serviços prestados pela empresa contratada será exercida pelo CISTM, através de pessoa designada pelo seu Presidente.

2.9. As internações eletivas serão realizadas pela Contratada, mediante autorização que será emitida e assinada pelo Secretário Municipal de Saúde do município consorciado ao CISTM.

2.10. O CISTM reserva-se o direito de recusar/glosar os serviços prestados em desacordo com o Contrato.

2.11. Para os efeitos da Contratação, serão considerados profissionais da CONTRATADA:

2.11.1. membro de seu corpo clínico;

2.11.2. profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;

2.11.3. profissional autônomo que eventual ou permanentemente presta serviços à CONTRATADA, ou seja, que esteja autorizado a fazê-lo.

2.12. No tocante à internação e ao acompanhamento de paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

2.12.1. Pacientes serão internados em enfermaria destinada ao hospital dia/ambatório com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas;

2.12.2. Será vedada cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida à pacientes;

2.12.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste CONTRATO;

2.12.4. Em internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, estes terão asseguradas a presença de acompanhante, em tempo integral, conforme estabelecido nos estatutos da Criança e Adolescente, Lei nº 8.069/1990 e Estatuto do Idoso, Lei nº 10.641/2003.

2.12.5. A necessidade de acompanhante para os demais casos será decidida em conformidade com o quadro clínico do paciente.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CISTM

3.1. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

3.2. Fiscalizar a execução do objeto.

- 3.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- 3.4. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- 3.5. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- 3.6. Acompanhar a evolução dos preços de mercado através do setor responsável do CISTM com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ARP.
- 3.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente ARP sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- 3.8. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.

4 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1. A cirurgia eletiva somente poderá ser realizada se a guia de autorização estiver assinada pelo Secretário Municipal de Saúde do município de origem do paciente;
- 4.2. Caberá à secretaria municipal de saúde do município de origem do paciente o repasse prévio à contratada, por escrito, de todas as orientações e recomendações médicas necessárias ao paciente, além da indicação do médico responsável pela realização da cirurgia eletiva;
- 4.3. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização das cirurgias ou atrasos junto ao paciente, médico, secretaria municipal de saúde e CISTM;
- 4.4. Atender integralmente a toda legislação vigente que abrange o objeto deste contrato, além de cumprir quaisquer exigências determinadas pelos órgãos de fiscalização competentes;
- 4.5. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 4.6. Emitir relatório médico com a devida justificativa e o paciente deverá levar este relatório ao município de origem para análise e avaliação de cancelamento do processo cirúrgico nas situações em que o médico responsável pela avaliação pré-operatória discordar da indicação do procedimento cirúrgico;
- 4.7. Esclarecer pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.8. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CISTM;
- 4.9. Fornecer ao paciente ou responsável legal relatório de alta, contendo o seguinte esclarecimento: **“esta conta deverá ser paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais, sendo expressamente vedada a cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”;**
- 4.10. Garantir o acompanhamento após a realização do procedimento cirúrgico, incluindo avaliação imediata e tardia (por exemplo: resultados de exames) até a alta definitiva pelo cirurgião;

4.11. Garantir o encaminhamento aos laboratórios indicados pelo CISTM dos espécimes cirúrgicos para exame anatomopatológico;

4.11.1. Excetuam-se os exames anatomopatológicos pela técnica de congelamento, que não está disponível na rede;

4.12. Garantir o fornecimento de insumos e medicamentos (gerais e específicos) necessários para a linha de cuidado para a realização dos procedimentos cirúrgicos, inclusive as OPME's na forma descrita no item 2, subitem 2.5.1 deste termo de referência;

4.13. Garantir que os materiais, instrumentais e equipamentos são esterilizados de acordo com os parâmetros estabelecidos pela ANVISA, sejam elas realizadas no próprio estabelecimento da contratada ou mesmo realizado de forma externa;

4.14. Garantir que os medicamentos, materiais, instrumentais e equipamentos tenham registro na ANVISA;

4.15. Garantir todo o apoio diagnóstico que se fizer necessário durante o período de internação do usuário;

4.16. Garantir todos os recursos e retornos necessários no pré, intra e pós-operatório, como a execução dos exames básicos para o risco cirúrgico (exames de análises clínicas, raio-x e ecg) assim como a consulta pré-operatória;

4.17. Informar ao paciente, prévia e expressamente, quando o tratamento proposto for experimental ou fizer parte de pesquisa, que decidirá de forma livre e esclarecida sobre sua participação na mesma;

4.18. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;

4.19. Manter atualizados os prontuários médicos e devolução dos mesmos referente aos serviços executados para o arquivo médico da unidade responsável da secretaria municipal de saúde do município consorciado ao CISTM, de acordo com a legislação vigente dos órgãos competentes;

4.20. Não realizar atendimento sem a apresentação das guias de encaminhamento dos pacientes, emitidas pelas secretarias municipais de saúde dos municípios integrantes do CISTM;

4.21. Os procedimentos serão realizados na modalidade linha de cuidados, compreendendo o oferecimento de procedimentos clínicos ambulatoriais e hospitalares, realização de consultas médicas (incluídas aqui as avaliações pré-anestésicas, pré-operatórias e pós-operatórias), solicitação e avaliação dos exames de apoio diagnóstico, realização do procedimento cirúrgico e anestésico, acompanhamento pós-operatório imediato e tardio, para adultos e/ou crianças, até a alta definitiva;

4.22. Permitir o livre acesso dos técnicos e/ou demais profissionais designados pelo CISTM para o acompanhamento e a fiscalização permanente do objeto contratado, bem como prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

4.23. Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária e aberta a pacientes internados quando o caso de internação;

- 4.24. Realizar exames pré-operatórios, avaliação pré-operatória, consultas e curativos pós-operatórios, cuidados de UTI e outros procedimentos quando necessários;
- 4.25. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsáveis legais, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 4.26. Responder, integral e exclusivamente por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por seus empregados, representantes ou prepostos aos pacientes do CISTM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CISTM;
- 4.27. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CISTM de qualquer ônus ou encargo a esse título;
- 4.28. Responsabilizar-se por todos os tributos, taxas e impostos devidos em decorrência da prestação do serviço contratado;
- 4.29. Oferecer, além da realização de todos os procedimentos referentes à internação, pré e pós-cirúrgicos e pré-anestésicos dos pacientes, pelo menos 1 (um) retorno a ser realizado em até (quinze) após a alta hospitalar, bem como a adoção de todos os procedimentos médicos necessários em caso de eventuais complicações decorrentes das cirurgias eletivas ou situações equivalentes;
- 4.30. Entregar ao paciente ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, relatório do atendimento prestado e/ou resumo de alta;
- 4.31. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- 4.32. Garantir a reinternação para continuidade do cuidado ou complicação relacionada ao ato cirúrgico executado em suas dependências;
- 4.33. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CISTM, imediatamente, qualquer alteração que configure impedimento à execução do objeto licitado;
- 4.34. Obrigar-se a fornecer aos pacientes, relatório do atendimento prestado, com os seguintes dados: nome do paciente; nome do estabelecimento de saúde e localidade; motivo da internação quando for o caso; data da internação (quando for o caso); data da alta; tipo de órtese, prótese, materiais e/ou procedimentos especiais utilizados, quando for o caso; diagnóstico pelo código internacional de doenças (CID) na versão vigente à época da alta;
- 4.35. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 4.36. Permitir consulta por técnicos e/ou demais profissionais competentes designados pelo CISTM nas dependências da contratada, aos prontuários dos pacientes, bem como todas as anotações e peças que os compõem, tais como boletins de anestesia, resultados de exames (incluindo os de imagem), laudos, pareceres, relatórios de enfermagem e afins, observadas todas as disposições legais em vigor;
- 4.37. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

- 4.38. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o CISTM for compelido a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;
- 4.39. Atentar-se às exigências da vigilância sanitária, quanto aos POP's (procedimentos operacionais padrão), no que diz respeito às normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada cirurgia eletiva;
- 4.40. Atender as diretrizes da política nacional de humanização (PNH);
- 4.41. Assegurar aos pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de qualquer culto religioso;
- 4.42. Comparecer à sede do CISTM, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados;
- 4.43. Comunicar imediatamente ao CISTM qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.

5 - AGENDAMENTO, APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os procedimentos cirúrgicos serão agendados pelos municípios integrantes do CISTM via software on-line disponibilizado pelo CISTM à licitante contratada, com a confirmação da agenda pela Contratada da mesma forma (via sistema), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 5.2. Após agendado o procedimento, o mesmo deverá ser realizado pela Contratada no prazo ajustado.
- 5.3. Cabe ao CISTM oferecer condições para que a CONTRATADA tenha acesso ao sistema de agendamento das cirurgias.
- 5.4. Os pagamentos à licitante contratada serão feitos mensalmente, mediante a efetiva prestação dos serviços nas condições especificadas neste Anexo I – Termo de Referência, que será comprovada por meio das guias de encaminhamento de pacientes expedidas pelas Secretarias de Saúde dos municípios pertencentes ao CISTM e ainda o pedido médico para realização do procedimento.
- a) Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (relatório de atendimento, guia de encaminhamento de pacientes e pedido médico para o procedimento).
- b) O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 do mês anterior, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e os demais documentos citados acima e ainda: CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS (VIGENTES) JUNTO ÀS FAZENDAS MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL, CRF DO FGTS E CNDT.**
- 5.5. Após a conferência e aceite dos documentos citados nas letras “a” e “b”, o CISTM providenciará o pagamento devido à Contratada, com recursos próprios, no prazo de **até 10 (dez) dias**.
- 5.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.7. Caso a licitante contratada não encaminhe a nota fiscal/fatura e demais documentos ao CISTM no prazo fixado, a data do pagamento poderá ser alterada na mesma proporção dos dias úteis de atraso.

5.8. O CISTM, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, mormente no que tange a valores dos procedimentos, deverá devolvê-la à licitante contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.9. Os pagamentos devidos pelo CISTM serão efetuados por meio de boleto bancário ou mediante transferência bancária, desde que seja através do Banco do Brasil.

5.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

5.11. A liberação do pagamento da nota fiscal/fatura relativa ao último mês de prestação de serviços somente ocorrerá mediante a plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas, especialmente a apresentação de todos os documentos exigidos, bem como a correção de todas as eventuais pendências apuradas.

5.12. As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do CISTM, a qualquer tempo.

6 - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela licitante vencedora, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7 - AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do CISTM, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, o quantitativo de procedimentos realizados e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.2. A execução dos serviços, objetos deste Edital será orientada e fiscalizada por setor específico designado pelo CISTM, devendo obedecer ao disposto deste Edital.

7.3. O CISTM, por meio de representante, exercerá a fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

7.4. Qualquer fiscalização exercida pelo CISTM, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a Contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do objeto deste Contrato

7.5. A fiscalização do CISTM, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos contratuais, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

8 - OFERTA DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

8.1. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados durante o período de funcionamento do estabelecimento de saúde contratado a depender das demandas em fila de espera e da disponibilidade de estrutura física.

9 - DISTRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços serão autorizados no sistema de agendamento utilizado e disponibilizado pelo CISTM;

9.2. Nas situações em que o médico disponibilizado pela CONTRATADA não comparecer em atendimento à agenda definida, o CISTM notificará imediatamente a empresa CONTRATADA, via e-mail, para reposição imediata do profissional;

9.3. Na excepcionalidade de atraso no atendimento agendado, a empresa CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no código de ética médica vigente assim como às penalidades administrativas previstas neste certame licitatório;

9.4. As obrigações da empresa CONTRATADA e do CISTM são aquelas previstas no Termo de Referência – Anexo I, itens 03 e 04 e, para todos os fins de direito, vinculam as partes, ainda que, eventualmente, não transcritas no instrumento contratual.

10 - PENALIDADES, MULTAS E RESCISÃO

10.1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e legislação correlata em vigor.

10.2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

10.4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento conforme abaixo:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/2002 e na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.

10.6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

10.7. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CISTM. Caso os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela licitante contratada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

10.8. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.9. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CISTM à licitante contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida nesta ARP e no Termo de Referência do procedimento licitatório como de responsabilidade da licitante contratada e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CISTM.

10.10. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste certame, o CISTM poderá reter parcelas de pagamentos ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à licitante contratada, bem como interpor medida judicial cabível.

10.11. As multas e penalidades previstas neste certame não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a licitante contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CISTM por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.12. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou

b) Amigável, por acordo entre as partes.

10.13. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:

- a) Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
- b) Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
- c) Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
- d) Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

10.14. A licitante contratada, deixando de entregar quaisquer documentos exigidos, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISTM pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

10.15. Ocorrendo a rescisão do Contrato, seja por iniciativa de qualquer das partes ou pelo vencimento em virtude de decurso do prazo, obriga-se a Contratada, sob pena de responder pelas sanções cabíveis, a concluir todos os tratamentos já iniciados.

11 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados nesta licitação vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação da Ata de Registro de Preços - ARP.

12 – JUSTIFICATIVA

12.1. A presente contratação visa a realização de cirurgias eletivas para atendimento às necessidades dos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, conforme demandas apresentadas pelos municípios.

12.2. A quantidade de cirurgias licitadas reflete o ajuste dos quantitativos realizados nos exercícios anteriores e ainda sobre as solicitações realizadas recentemente, prevalecendo como parte dos serviços contínuos contratados pelo Consórcio.

12.3. Nossa meta é a conjugação de esforços no propósito de atender as necessidades dos municípios quanto à realização de cirurgias eletivas, haja vista que estes órgãos não dispõem de estrutura e de profissionais especializados para a realização destes procedimentos médicos, fazendo que haja atualmente uma grande demanda represada que compromete consideravelmente a qualidade de vida e a dignidade destas pessoas. Portanto, nosso objetivo é o de reduzir ou até mesmo eliminar a demanda represada de pacientes que necessitam da realização de cirurgias eletivas, além de melhorar a qualidade de vida e dar dignidade às pessoas que necessitam da realização destas cirurgias eletivas.

12.4. Desta forma, considerando que a demanda somada dos municípios é expressiva, o CISTM se propõe a realizar o procedimento licitatório e oferecer tais cirurgias a seus associados, agregando mais serviços aos já ofertados a seus consorciados, proporcionando melhor negociação com os prestadores destes serviços, haja vista que, se contratados de forma isolada pelos municípios em quantidades menores, a margem de negociação dos preços seria proporcionalmente inferior. Assim, além de promover a facilitação aos municípios com tais contratações, o CISTM tem a possibilidade de melhor negociação dos valores, considerada a quantidade prevista a ser contratada.

13 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA MÍNIMA, LOCAL E DAS INSTALAÇÕES:

a. Para a execução dos serviços, a licitante vencedora deverá apresentar, **como condição para ASSINATURA DE CONTRATO:**

- Diploma de graduação em Medicina dos médicos que atuarão para o CISTM nesta contratação;
- Registro dos profissionais no Conselho Regional de Medicina – CRM;
- Títulos de especialistas conforme as cirurgias a serem realizadas, devidamente cancelados pelo Ministério da Educação – MEC e/ou Sociedade Brasileira respectiva ao título correspondente (conforme o caso) e outros certificados que comprovem a sua habilitação.
- Comprovação dos cadastros dos profissionais no CNES da empresa.
- Informação do número do CNS de cada profissional que atuará nas respectivas contratações.

14 - ITENS A SEREM CONTRATADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIALISTA NECESSÁRIO
1.	ADENOIDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
2.	AMIGDALECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
3.	AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
4.	AMPUTAÇÃO DE PERNA	ORTOPEDIA
5.	APENDICECTOMIA	CIRURGIÃO GERAL
6.	ARTRODESE CERVICAL VA 1 OU MAIS NÍVEIS	NEUROCIRURGIA
7.	ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	NEUROCIRURGIA
8.	ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	NEUROCIRURGIA
9.	ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	ORTOPEDIA
10.	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	ORTOPEDIA
11.	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	ORTOPEDIA
12.	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	ORTOPEDIA
13.	ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	ORTOPEDIA
14.	CERCLAGEM DO COLO UTERINO	GINECOLOGIA
15.	CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	ORTOPEDIA
16.	CIRURGIA PARA CORREÇÃO DO XANTELASMA	CIRURGIA PLÁSTICA
17.	CIRURGIA PARA MÁ FORMAÇÃO ARTERIOVENOSA	NEUROCIRURGIA
18.	CISTOPEXIA (TRATAMENTO CIRÚRGICO DE CISTOCELE)	UROLOGIA
19.	COLECISTECTOMIA ABERTA	CIRURGIA GERAL
20.	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	CIRURGIA GERAL
21.	CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	CIRURGIA GERAL
22.	CRANIOPLASTIA	NEUROCIRURGIA
23.	CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA	NEUROCIRURGIA
24.	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL	NEUROCIRURGIA
25.	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRACRANIANO	NEUROCIRURGIA
26.	CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR ÓSSEO	NEUROCIRURGIA
27.	CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	CIRURGIÃO GERAL
28.	CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	CIRURGIÃO GERAL
29.	DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITÔNIO / ÁRTRIO / PLEURA / RAQUE	NEUROCIRURGIA

30.	DESCOMPRESSÃO NEUROVASCULAR DE NERVOS DO CRÂNIO	NEUROCIRURGIA
31.	ENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	CIRURGIA VASCULAR
32.	ENXERTO MICROCIRÚRGICO DE NERVO PERIFÉRICO (2 OU MAIS NERVOS)	NEUROCIRURGIA
33.	EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	CIRURGIA DA CABELA E PESCOÇO
34.	FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RÁDIO OU DA ULNA	ORTOPEDIA
35.	FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	ORTOPEDIA
36.	FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DOS METATARSIANOS	ORTOPEDIA
37.	HEMORROIDECTOMIA	CIRURGIÃO GERAL
38.	HÉRNIA DE DISCO CERVICAL 02 OU MAIS NÍVEIS	ORTOPEDIA OU NEUROCIRURGIA
39.	HÉRNIA DE DISCO CERVICAL COM MICROSCÓPIO	ORTOPEDIA OU NEUROCIRURGIA
40.	HÉRNIA DE DISCO CERVICAL DE 01 NÍVEL COM MICROSCÓPIO	ORTOPEDIA OU NEUROCIRURGIA
41.	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	CIRURGIÃO GERAL
42.	HERNIORRAFIA INGUINAL	CIRURGIÃO GERAL
43.	HERNIORRAFIA LOMBAR	CIRURGIÃO GERAL
44.	HERNIORRAFIA UMBILICAL	CIRURGIÃO GERAL
45.	HIPOFISECTOMIA TRANSFENOIDAL POR TÉCNICA COMPLEMENTAR	CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO
46.	HISTERECTOMIA ABERTA	GINECOLOGIA
47.	HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	GINECOLOGIA
48.	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	CIRURGIA GERAL
49.	LAQUEADURA	GINECOLOGIA
50.	MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCÓPICA	NEUROCIRURGIA
51.	MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA	NEUROCIRURGIA
52.	MICROCIRURGIA DO PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEURÓLISE	NEUROCIRURGIA
53.	MICROCIRURGIA PARA BASE DE CRÂNIO	NEUROCIRURGIA
54.	MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO MULTILÓBULA	NEUROCIRURGIA
55.	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACANALIANO	NEUROCIRURGIA
56.	MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRADURAL OU EXTRADURAL	NEUROCIRURGIA
57.	MICROCIRURGIA PARA TUMOR MEDULAR COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	NEUROCIRURGIA
58.	MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	NEUROCIRURGIA
59.	MICRONEURÓLISE DE NERVO PERIFÉRICO	ORTOPEDIA
60.	NEUROTOMIA SELETIVA	ORTOPEDIA
61.	OOFORECTOMIA UNILATERAL OU BILATERAL	GINECOLOGIA
62.	PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA UNILATERAL	UROLOGIA
63.	POSTECTOMIA (FIMOSE)	UROLOGIA
64.	PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	UROLOGIA
65.	PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	UROLOGIA
66.	PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	ORTOPEDIA
67.	PSEUDARTROSE DA TIBIA	ORTOPEDIA
68.	PSEUDARTROSE EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO OU DA ULNA	ORTOPEDIA
69.	PSEUDARTROSE DA COLUNA - DEFORMIDADE ATÉ 8 NÍVEIS	ORTOPEDIA
70.	RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	ORTOPEDIA

71.	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	OTORRINOLARINGOLOGIA
72.	RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL	OTORRINOLARINGOLOGIA
73.	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	UROLOGIA
74.	RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	ORTOPEDIA
75.	RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	UROLOGIA
76.	RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	ORTOPEDIA
77.	RINOPLASTIA REPARADORA	OTORRINOLARINGOLOGIA
78.	RINOSSEPTOPLASTIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
79.	SEPTOPLASTIA	OTORRINOLARINGOLOGIA
80.	TENÓLISE	ORTOPEDIA
81.	TENÓLISE DO TÚNEL OSTEO FIBROSO	ORTOPEDIA
82.	TENORRAFIA ÚNICA EM TUNEL ÓSTEO FIBROSO	ORTOPEDIA
83.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	ORTOPEDIA
84.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PLATIBASIA E MALFORMAÇÃO DE ARNOLD CHIARI	NEUROCIRURGIA
85.	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	ORTOPEDIA
86.	TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	ORTOPEDIA
87.	TRATAMENTO DE EPILEPSIA TEMPORAL	NEUROLOGIA
88.	TRATAMENTO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL	NEUROCIRURGIA
89.	TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	ORTOPEDIA
90.	TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	ORTOPEDIA
91.	URETEROLITOTOMIA	UROLOGIA
92.	URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL A LASER COM CATÉTER DUPLO J	UROLOGIA
93.	URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	UROLOGIA
94.	URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	UROLOGIA
95.	URETROTOMIA INTERNA	UROLOGIA
96.	VARIZES BILATERAL	CIRURGIA VASCULAR
97.	VARIZES UNILATERAL	CIRURGIA VASCULAR
98.	VASECTOMIA UNILATERAL	UROLOGIA
99.	VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	ORTOPEDIA

As cirurgias listadas deverão ser realizadas nas localidades indicadas em cada item deste Termo de Referência (Anexo I).

15 - ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

15.1. Para a contratação, prevê-se o valor máximo de R\$12.454.600,30 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos reais e trinta centavos) para a contratação de empresa(s) especializada(s) para a execução dos serviços cujo objeto é a realização de cirurgias eletivas para o CISTM, conforme descrição abaixo:

ITUIUTABA

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL MÁXIMA PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO	VALOR MÍNIMO DE REDUÇÃO ENTRE LANCES
---------------------------	----------------------	---	--	--------------------------------------

1. ADENOIDECTOMIA	3.300,00	25	82.500,00	33,00
2. AMIGDALECTOMIA	3.300,00	30	99.000,00	33,00
3. AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	3.300,00	30	99.000,00	33,00
4. AMPUTAÇÃO DE PERNA	5.061,00	5	25.305,00	50,00
5. APENDICECTOMIA	3.550,00	10	35.500,00	35,00
6. ARTRODESE CERVICAL VA 1 OU MAIS NÍVEIS	16.898,00	5	84.490,00	170,00
7. ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	2.800,00	5	14.000,00	30,00
8. ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	18.680,00	5	93.400,00	185,00
9. ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	12.100,00	5	60.500,00	121,00
10. ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	11.700,00	10	117.000,00	115,00
11. ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	14.609,00	15	219.135,00	145,00
12. ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	11.935,00	10	119.350,00	120,00
13. ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	9.335,00	20	186.700,00	95,00
14. CERCLAGEM DO COLO UTERINO	5.200,00	5	26.000,00	50,00
15. CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	2.880,00	10	28.800,00	30,00
16. CIRURGIA PARA CORREÇÃO DO XANTELASMA	3.775,00	5	18.875,00	35,00
17. CIRURGIA PARA MÁ FORMAÇÃO ARTERIOVENOSA	17.202,00	5	86.010,00	170,00
18. CISTOPEXIA (TRATAMENTO CIRÚRGICO DA CISTOCELE)	5.500,00	5	27.500,00	55,00
19. COLECISTECTOMIA ABERTA	4.177,00	60	250.620,00	40,00
20. COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	6.000,00	110	660.000,00	60,00
21. CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	3.600,00	5	18.000,00	35,00
22. CRANIOPLASTIA	12.000,00	5	60.000,00	120,00
23. CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA	12.160,00	5	60.800,00	120,00
24. CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL	16.107,00	5	80.535,00	160,00
25. CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRA-CRANIANO	15.287,00	5	76.435,00	150,00
26. CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR ÓSSEO	12.000,00	5	60.000,00	120,00
27. CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	2.500,00	15	37.500,00	25,00
28. CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	3.600,00	5	18.000,00	35,00
29. DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITÔNIO / ÁRTRIO / PLEURA / RAQUE	4.445,00	5	22.225,00	45,00
30. DESCOMPRESSÃO NEUROVASCULAR DE NERVOS DO CRÂNIO	9.939,00	5	49.695,00	100,00
31. ENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	3.340,00	5	16.700,00	30,00
32. ENXERTO MICROCIRÚRGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)	4.709,00	5	23.545,00	45,00
33. EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	4.814,90	5	24.074,50	50,00
34. FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RÁDIO OU DA ULNA	4.700,00	10	47.000,00	45,00
35. FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	3.815,00	10	38.150,00	40,00
36. FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DOS METATARSIANOS	3.750,00	10	37.500,00	40,00
37. HEMORROIDECTOMIA	3.500,00	30	105.000,00	35,00
38. HÉRNIA DE DISCO CERVICAL 02 OU MAIS NÍVEIS	11.700,00	5	58.500,00	115,00
39. HÉRNIA DE DISCO CERVICAL COM MICROSCÓPIO	11.700,00	5	58.500,00	115,00
40. HÉRNIA DE DISCO CERVICAL DE 01 NÍVEL COM MICROSCÓPIO	11.700,00	5	58.500,00	115,00
41. HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	3.600,00	20	72.000,00	35,00
42. HERNIORRAFIA INGUINAL	3.682,00	40	147.280,00	35,00

43. HERNIORRAFIA LOMBAR	3.600,00	10	36.000,00	35,00
44. HERNIORRAFIA UMBILICAL	3.600,00	40	144.000,00	35,00
45. HIPOFISECTOMIA TRANSFENOIDAL POR TÉCNICA COMPLEMENTAR	10.502,50	5	52.512,50	100,00
46. HISTERECTOMIA ABERTA	4.498,00	30	134.940,00	45,00
47. HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	4.140,00	30	124.200,00	40,00
48. LAPAROTOMIA EXPLORADORA	4.000,00	15	60.000,00	40,00
49. LAQUEADURA	5.100,00	20	102.000,00	50,00
50. MICROCIURURGIA CEREBRAL ENDOSCÓPICA	10.056,00	5	50.280,00	100,00
51. MICROCIURURGIA DA SIRINGOMIELIA	12.400,00	5	62.000,00	125,00
52. MICROCIURURGIA DO PLEXO BRAQUIAL COM EXPLO- RAÇÃO E NEURÓLISE	4.615,00	5	23.075,00	45,00
53. MICROCIURURGIA PARA BASE DE CRÂNIO	15.772,00	5	78.860,00	155,00
54. MICROCIURURGIA PARA RESSECÇÃO MULTILOBAR	15.361,00	5	76.805,00	155,00
55. MICROCIURURGIA PARA TUMOR INTRACANIANO	16.206,00	5	81.030,00	160,00
56. MICROCIURURGIA PARA TUMOR INTRADURAL OU EX- TRADURAL	14.280,00	5	71.400,00	140,00
57. MICROCIURURGIA PARA TUMOR MEDULAR COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	12.672,00	5	63.360,00	125,00
58. MICROCIURURGIA VASCULAR INTRACRANIANA COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	17.952,00	5	89.760,00	180,00
59. MICRONEURÓLISE DE NERVO PERIFÉRICO	3.900,00	5	19.500,00	40,00
60. NEUROTOMIA SELETIVA	4.010,50	5	20.052,50	40,00
61. OOFORECTOMIA UNILATERAL OU BILATERAL	5.000,00	10	50.000,00	50,00
62. PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA	7.200,00	5	36.000,00	70,00
63. POSTECTOMIA (FIMOSE)	2.752,00	25	68.800,00	25,00
64. PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	7.700,00	10	77.000,00	75,00
65. PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	7.700,00	20	154.000,00	75,00
66. PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	3.169,00	5	15.845,00	30,00
67. PSEUDARTROSE DA TIBIA	3.064,00	5	15.320,00	30,00
68. PSEUDARTROSE EPIFISARIA DISTAL DO RADIO OU DA ULNA	2.719,00	5	13.595,00	25,00
69. PSEUDOARTROSE DA COLUNA - DEFORMIDADE ATÉ 8 NÍVEIS	5.835,50	5	29.177,50	60,00
70. RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	3.399,00	15	50.985,00	35,00
71. RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	2.200,00	15	33.000,00	20,00
72. RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL	11.714,00	5	58.570,00	115,00
73. RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	6.525,00	10	65.250,00	65,00
74. RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	1.000,00	5	5.000,00	10,00
75. RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	1.700,00	15	25.500,00	17,00
76. RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	2.761,00	10	27.610,00	30,00
77. RINOPLASTIA REPARADORA	3.000,00	5	15.000,00	30,00
78. RINOSSEPTOPLASTIA	3.200,00	5	16.000,00	30,00
79. SEPTOPLASTIA	3.200,00	10	32.000,00	30,00
80. TENÓLISE	2.829,00	5	14.145,00	30,00
81. TENÓLISE DO TÚNEL OSTEO FIBROSO	2.821,00	5	14.105,00	30,00
82. TENORRAFIA ÚNICA EM TUNEL ÓSTEO FIBROSO	3.300,00	5	16.500,00	35,00
83. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	3.200,00	5	16.000,00	30,00

84. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PLATIBASIA E MAL-FORMAÇÃO DE ARNOLD CHIARI	12.900,00	5	64.500,00	130,00
85. TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	6.500,00	5	32.500,00	65,00
86. TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	3.200,00	5	16.000,00	30,00
87. TRATAMENTO DE EPILEPSIA TEMPORAL	16.073,50	5	80.367,50	160,00
88. TRATAMENTO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL	15.763,00	5	78.815,00	157,00
89. TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	2.265,00	50	113.250,00	20,00
90. TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	2.200,00	10	22.000,00	20,00
91. URETEROLITOTOMIA	5.575,00	5	27.875,00	55,00
92. URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL COM LASER	5.700,00	20	114.000,00	55,00
93. URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	9.104,00	5	45.520,00	90,00
94. URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	7.300,00	5	36.500,00	70,00
95. URETROTOMIA INTERNA	4.762,00	5	23.810,00	50,00
96. VARIZES BILATERAL	4.400,00	20	88.000,00	45,00
97. VARIZES UNILATERAL	3.000,00	20	60.000,00	30,00
98. VASECTOMIA UNILATERAL	1.600,00	10	16.000,00	15,00
99. VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	13.000,00	15	195.000,00	130,00

UBERLÂNDIA

DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA PREVISTA PARA CONTRATAÇÃO	VALOR MÉDIO TOTAL MÁXIMA PREVISTO PARA CONTRATAÇÃO	VALOR MÍNIMO DE REDUÇÃO ENTRE LANCES
1.ADENOIDECTOMIA	2.310,00	25	57.750,00	25,00
2. AMIGDALECTOMIA	2.750,00	30	82.500,00	30,00
3. AMIGDALECTOMIA COM ADENOIDECTOMIA	2.860,00	30	85.800,00	30,00
4. AMPUTAÇÃO DE PERNA	4.200,00	5	21.000,00	40,00
5. APENDICECTOMIA	3.100,00	10	31.000,00	30,00
6. ARTRODESE CERVICAL VA 1 OU MAIS NÍVEIS	3.080,00	5	15.400,00	30,00
7. ARTRODESE DE MÉDIAS OU GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	2.800,00	5	14.000,00	30,00
8. ARTRODESE TORACO-LOMBAR 1 OU MAIS NÍVEIS	16.270,00	5	81.350,00	160,00
9. ARTROPLASTIA DO ESCÁPULO UMERAL	12.928,00	5	64.640,00	130,00
10. ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	10.000,00	10	100.000,00	100,00
11. ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO	10.500,00	15	157.500,00	105,00
12. ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	12.000,00	10	120.000,00	120,00
13. ARTROSCOPIA DO JOELHO LESÕES AGUDAS	7.300,00	20	146.000,00	75,00
14. CERCLAGEM DO COLO UTERINO	2.420,00	5	12.100,00	25,00
15. CIRURGIA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	1.780,00	10	17.800,00	20,00
16. CIRURGIA PARA CORREÇÃO DO XANTELASMA	1.500,00	5	7.500,00	15,00
17. CIRURGIA PARA MÁ FORMAÇÃO ARTERIOVENOSA	17.202,00	5	86.010,00	170,00
18. CISTOPEXIA (TRATAMENTO CIRÚRGICO DA CISTOCELE)	5.700,00	5	28.500,00	55,00

19. COLECISTECTOMIA ABERTA	3.991,00	60	239.460,00	40,00
20. COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	4.000,00	110	440.000,00	40,00
21. CONIZAÇÃO GINECOLÓGICA	2.420,00	5	12.100,00	25,00
22. CRANIOPLASTIA	9.016,00	5	45.080,00	90,00
23. CRANIOTOMIA DESCOMPRESSIVA	12106	5	60.530,00	121,00
24. CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR CEREBRAL	14738	5	73.690,00	150,00
25. CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR INTRA-CRANIANO	14191	5	70.955,00	140,00
26. CRANIOTOMIA PARA RETIRADA DE TUMOR ÓSSEO	10802	5	54.010,00	110,00
27. CURETAGEM GINECOLÓGICA SEMIÓTICA	1.980,00	15	29.700,00	20,00
28. CURETAGEM PÓS-ABORTAMENTO	1.980,00	5	9.900,00	20,00
29. DERIVACAO VENTRICULAR PARA PERITÔNIO / ÁRTRIO / PLEURA / RAQUE	7.938,00	5	39.690,00	80,00
30. DESCOMPRESSÃO NEUROVASCULAR DE NERVOS DO CRÂNIO	17.586,00	5	87.930,00	175,00
31. ENDARTERECTOMIA DE CARÓTIDA	6.511,00	5	32.555,00	65,00
32. ENXERTO MICROCIRÚRGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS)	8.569,00	5	42.845,00	85,00
33. EXÉRESE DE CISTO TIREOGLOSSO	4.800,00	5	24.000,00	50,00
34. FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RÁDIO OU DA ULNA	3.190,00	10	31.900,00	30,00
35. FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR	3.520,00	10	35.200,00	35,00
36. FRATURA OU LESÃO FISÁRIA DOS METATARSIANOS	2.200,00	10	22.000,00	20,00
37. HEMORROIDECTOMIA	2.280,00	30	68.400,00	20,00
38. HÉRNIA DE DISCO CERVICAL 02 OU MAIS NÍVEIS	8.044,00	5	40.220,00	80,00
39. HÉRNIA DE DISCO CERVICAL COM MICROSCÓPIO	10.579,00	5	52.895,00	105,00
40. HÉRNIA DE DISCO CERVICAL DE 01 NÍVEL COM MICROSCÓPIO	7.608,00	5	38.040,00	75,00
41. HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	2.380,00	20	47.600,00	25,00
42. HERNIORRAFIA INGUINAL	2.640,00	40	105.600,00	25,00
43. HERNIORRAFIA LOMBAR	2.700,00	10	27.000,00	25,00
44. HERNIORRAFIA UMBILICAL	2.590,00	40	103.600,00	25,00
45. HIPOFISECTOMIA TRANSFENOIDAL POR TÉCNICA COMPLEMENTAR	19.224,50	5	96.122,50	190,00
46. HISTERECTOMIA ABERTA	3.950,00	30	118.500,00	40,00
47. HISTERECTOMIA LAPAROSCÓPICA	4.140,00	30	124.200,00	40,00
48. LAPAROTOMIA EXPLORADORA	3.850,00	15	57.750,00	40,00
49. LAQUEADURA	2.700,00	20	54.000,00	25,00
50. MICROCIRURGIA CEREBRAL ENDOSCÓPICA	17.981,50	5	89.907,50	180,00
51. MICROCIRURGIA DA SIRINGOMIELIA	9.867,33	5	49.336,65	100,00
52. MICROCIRURGIA DO PLEXO BRAQUIAL COM EXPLORAÇÃO E NEURÓLISE	8.167,50	5	40.837,50	80,00
53. MICROCIRURGIA PARA BASE DE CRÂNIO	14.648,00	5	73.240,00	145,00
54. MICROCIRURGIA PARA RESSECÇÃO MULTILÓBULO	14.374,33	5	71.871,65	145,00
55. MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRACANIANO	14.937,33	5	74.686,65	150,00
56. MICROCIRURGIA PARA TUMOR INTRADURAL OU EXTRADURAL	13.653,67	5	68.268,35	135,00
57. MICROCIRURGIA PARA TUMOR MEDULAR COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	12.581,67	5	62.908,35	125,00

58. MICROCIRURGIA VASCULAR INTRACRANIANA COM TÉCNICA COMPLEMENTAR	16.101,33	5	80.506,65	160,00
59. MICRONEURÓLISE DE NERVO PERIFÉRICO	3.617,33	5	18.086,65	35,00
60. NEUROTOMIA SELETIVA	4.010,50	5	20.052,50	40,00
61. OOFORRECTOMIA UNILATERAL OU BILATERAL	3.000,00	10	30.000,00	30,00
62. PIELOPLASTIA LAPAROSCÓPICA	5.220,00	5	26.100,00	50,00
63. POSTECTOMIA (FIMOSE)	2.090,00	25	52.250,00	20,00
64. PROSTATECTOMIA A CÉU ABERTO	6.300,00	10	63.000,00	60,00
65. PROSTATECTOMIA LAPAROSCÓPICA	6.300,00	20	126.000,00	65,00
66. PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	6.132,00	5	30.660,00	60,00
67. PSEUDARTROSE DA TIBIA	6.414,00	5	32.070,00	65,00
68. PSEUDARTROSE EPIFISARIA DISTAL DO RADIO OU DA ULNA	5.238,50	5	26.192,50	50,00
69. PSEUDOARTROSE DA COLUNA - DEFORMIDADE ATÉ 8 NÍVEIS	15.949,50	5	79.747,50	160,00
70. RECONSTRUÇÃO DE LIGAMENTO EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	3.630,00	15	54.450,00	35,00
71. RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL BILATERAL	1.890,00	15	28.350,00	20,00
72. RESSECÇÃO DE MUCOCELE FRONTAL	11.714,00	5	58.570,00	115,00
73. RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA	3.520,00	10	35.200,00	35,00
74. RESSECÇÃO SIMPLES DE TUMOR DE PARTES MOLES	2.280,00	5	11.400,00	20,00
75. RETIRADA DE CATÉTER DUPLO J	1.245,00	15	18.675,00	10,00
76. RETIRADA DE FIOS, PINOS, PARAFUSOS E PLACAS	2.310,00	10	23.100,00	25,00
77. RINOPLASTIA REPARADORA	2.900,00	5	14.500,00	30,00
78. RINOSSEPTOPLASTIA	3.100,00	5	15.500,00	30,00
79. SEPTOPLASTIA	3.300,00	10	33.000,00	35,00
80. TENÓLISE	2.420,00	5	12.100,00	25,00
81. TENÓLISE DO TÚNEL OSTEO FIBROSO	2.700,00	5	13.500,00	30,00
82. TENORRAFIA ÚNICA EM TUNEL ÓSTEO FIBROSO	2.420,00	5	12.100,00	25,00
83. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DOS OSSOS DO CARPO	2.750,00	5	13.750,00	25,00
84. TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PLATIBASIA E MAL-FORMAÇÃO DE ARNOLD CHIARI	12.450,00	5	62.250,00	125,00
85. TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PLANALTO TIBIAL	3.190,00	5	15.950,00	30,00
86. TRATAMENTO CONSERVADOR DA SÍNDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL	3.520,00	5	17.600,00	35,00
87. TRATAMENTO DE EPILEPSIA TEMPORAL	16.073,50	5	80.367,50	160,00
88. TRATAMENTO DE HEMATOMA INTRACEREBRAL	14.408,67	5	72.043,35	145,00
89. TRATAMENTO DE SÍNDROME DO TUNEL DO CARPO	2.200,00	50	110.000,00	20,00
90. TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	2.750,00	10	27.500,00	25,00
91. URETEROLITOTOMIA	3.520,00	5	17.600,00	35,00
92. URETEROLITOTRIPSIA FLEXÍVEL COM LASER	5.800,00	20	116.000,00	60,00
93. URETEROLITOTRIPSIA SEMI-RÍGIDA	8.100,00	5	40.500,00	80,00
94. URETEROPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	6.620,00	5	33.100,00	65,00
95. URETROTOMIA INTERNA	4.230,00	5	21.150,00	40,00
96. VARIZES BILATERAL	3.300,00	20	66.000,00	35,00
97. VARIZES UNILATERAL	2.640,00	20	52.800,00	26,00
98. VASECTOMIA UNILATERAL	2.250,00	10	22.500,00	20,00
99. VIDEOARTROSCOPIA DE OMBRO	11.204,00	15	168.060,00	110,00

Observações referentes aos quadros acima:

- a. Quaisquer divergências entre os valores unitários e global, para efeito deste edital prevalecerão os primeiros;
- b. Todos os itens a serem contratados neste certame serão realizados na sede das licitantes vencedoras, sendo de responsabilidade daquelas todas as despesas com equipamentos, materiais, OPME, medicamentos, profissionais e todas as demais despesas necessárias à sua perfeita execução.

ANEXO II
PROCESSO Nº 46/2021
PREGÃO PRESENCIAL 16/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência .		
PROCESSO Nº	46/2021	MODALIDADE	Pregão Presencial nº 16/2021 - Registro de Preços
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
ENDEREÇO			
E-MAIL/TELEFONE			
REPRESENTANTE LEGAL			

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO NO SUS	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1			
2			
3			
4			
5			
...			

A licitante acima identificada DECLARA QUE:

- A presente proposta vigorará pelo **prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação, conforme art.64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002.
- Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídas, além do lucro, quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, tarifas, seguros, responsabilidade civil, instalação de toda estrutura necessária a prestação dos serviços e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- Na proposta de preços apresentada pelas licitantes, havendo divergência entre a descrição do procedimento cirúrgico e o código do mesmo, prevalecerá o primeiro.

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

ANEXO III
PROCESSO Nº 46/2021
PREGÃO PRESENCIAL 16/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório nº 46/2021, modalidade Pregão Presencial nº 16/2021 – Registro de Preços, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

ANEXO IV
PROCESSO Nº 46/2021
PREGÃO PRESENCIAL 16/2021 – REGISTRO DE PREÇOS
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____ (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr. _____, portador do RG nº _____, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI,** na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 12/2021, sob a modalidade Pregão Presencial, **QUE:**

- Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
- Inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Tem pleno conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.
- Não integra no corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

ANEXO V

PROCESSO Nº 46/2021

PREGÃO PRESENCIAL 16/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO INCISO V AO ART. 27 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

ANEXO VI

PROCESSO Nº 46/2021

PREGÃO PRESENCIAL 16/2021

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, na qualidade de proponente do procedimento licitatório nº 16/2021, sob a modalidade Pregão Presencial, instaurado pelo CISTM, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/06, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI**.

Declara ser: **(marcar com “x” a opção na qual a empresa está enquadrada)**

- () Microempresa
() Empresa de Pequeno Porte
() MEI
() Outro

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ANEXO VII
PROCESSO Nº 46/2021
PREGÃO PRESENCIAL 16/2021
MODELO DE DECLARAÇÃO DE GARANTIA

DECLARAÇÃO

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na _____ **DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI**, que possui em suas dependências leitos de UTI (Unidade de Tratamento Intensivo) ou que possui contrato de terceirização de leitos de UTI para atendimento aos pacientes do CISTM, caso necessário.

DECLARA, ainda, que possuirá para a execução do objeto deste certame profissionais especialistas em cada modalidade cirúrgica constante no Termo de Referência deste Edital.

Local, data.

Nome e assinatura do responsável (administrador), sob carimbo

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

ANEXO VIII

PROCESSO Nº 46/2021

PREGÃO PRESENCIAL 16/2021

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2021, o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – CISTM, inscrito no CNPJ sob o nº 18.151.467/0001-06, isento de inscrição estadual, com endereço à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, neste ato representado por seu Presidente, Sr _____, no uso de sua competência, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, observadas, ainda, as disposições do Edital do Processo Licitatório nº 46/2021 - Pregão Presencial nº 16/2021, do tipo menor preço por item, para Registro de Preços, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Resoluções de nº 04 e 05/2014 do CISTM, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, além das demais disposições legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o item disputado e a classificação por elas alcançada, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

1. DO OBJETO:

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, que passa a ser parte integrante desta Ata, para todos os efeitos.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. A validade do registro de preços formalizado nesta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O gerenciamento desta ARP caberá ao CISTM.

4. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Estima-se que os serviços decorrentes deste registro de preços poderão atingir os valores apresentados no quadro abaixo, para um período de 12 meses, será de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes de eventuais contratações correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: _____.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1. Os preços das 3 (três) primeiras empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

LEGENDA DE VENCEDORES

LICITANTE 01	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	

E-mail e Telefone	
WhatsApp	
Representante Legal	

LICITANTE 02	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail e Telefone	
WhatsApp	
Representante Legal	

LICITANTE 03	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail e Telefone	
WhatsApp	
Representante Legal	

LICITANTE 04	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
E-mail e Telefone	
WhatsApp	
Representante Legal	

MAPA DE CLASSIFICAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VENCEDOR(ES)	
				CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE
1				1º Lugar	Nº
				2º Lugar	Nº
2				1º Lugar	Nº
				2º Lugar	Nº
3				1º Lugar	Nº
				2º Lugar	Nº
4				1º Lugar	Nº
				2º Lugar	Nº

...

6. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

6.1.1. A critério do CISTM, obedecida a ordem de classificação, a(s) licitante(s) vencedor(as), cujos preços tenham sido registrados na ARP, será(ão) convocado(s) **para assinar o Contrato Administrativo**, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata.

6.1.2. A ARP não obriga o CISTM a firmar a contratação integral do objeto, podendo também realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens licitados neste procedimento licitatório, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

6.1.3. O CISTM avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados.

6.1.4. Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o CISTM negociará com o(s) fornecedor(es) sua redução. Caso contrário, o(s) signatário(s) da ARP poderá(ão) requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

6.1.5. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, a(s) empresa(s) ficará(ão) exonerado(s) da aplicação de penalidade.

6.1.6. Cancelados os registros, o CISTM poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

6.1.7. Não havendo êxito nas negociações, o CISTM procederá à revogação da ARP de Registro de Preços.

6.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1. Conforme Anexo I, item 06 do Termo de Referência.

6.3. DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

6.3.1. Conforme Anexo I, item 07 do Termo de Referência.

6.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.4.1. Se qualquer reclamação relacionada ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da licitante contratada for apresentada ou chegar ao conhecimento do CISTM, este comunicará à licitante contratada, por escrito, para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CISTM a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado.

6.4.2. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela licitante contratada não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CISTM, nos termos desta cláusula.

6.5. DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.5.1. Conforme Anexo I, item 05 do Termo de Referência.

6.6. DA MULTA E PENALIDADES:

6.6.1. Conforme Anexo I, item 10 do Termo de Referência.

6.7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.7.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

a) Quando o fornecedor convocado para cumprir o objeto não estiver com sua documentação de habilitação regular, ocasionará a seguinte implicação: **suspensão até que se comprove sua regularização, se não for caso de reincidência;**

b) Quando o fornecedor convocado para prestar os serviços não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente, até o limite ao qual se obrigou, ocasionará a seguinte implicação: **suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CISTM, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.**

6.7.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

a) Quando o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços, salvo a hipótese de suspensão da alínea “a” do item 6.6.1;

b) Quando o fornecedor não formalizar contrato decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;

c) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

d) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão das alíneas “a” e “b” do item 6.6.1;

e) Quando o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

f) Por razões de interesse público;

g) Na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;

h) Se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a ARP.

6.7.3. Pelo fornecedor:

a) Mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado para a assinatura do Contrato Administrativo, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta ARP;

b) Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

6.7.4. O cancelamento ou suspensão, pelo CISTM, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

6.7.5. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CISTM mediante publicação em seu veículo de publicação oficial e em seu sítio oficial, juntando-se comprovante nos autos da ARP.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CISTM:

7.1. Conforme o Anexo I, item 03 do Termo de Referência.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Conforme o Anexo I, item 04 do Termo de Referência.

9. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS:

9.1. Impugnação aos preços registrados, em razão de incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência da ARP, e deverá atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

9.1.1. Ser protocolizada no CISTM, à Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia-MG, CEP 38.402-349, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h.

9.1.1.1. O CISTM não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da ARP.

9.1.2. Ser dirigida ao Órgão Gerenciador, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar as medidas estabelecidas na legislação vigente.

9.1.2.1. A decisão do responsável pelo Órgão Gerenciador será enviada ao impugnante via e-mail.

9.1.3. Conter o número da ARP a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) se impugna(m).

9.1.4. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e o endereço do denunciante.

9.1.5. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Integram esta Ata, o Edital do Processo Licitatório nº 46/2021 - Pregão Presencial nº 16/2021 – Registro de Preços, e as propostas das empresas classificadas no certame supranumerado.

10.2. Fica eleito o foro da cidade de Uberlândia-MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

10.3. E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento perante as testemunhas signatárias em 01 (uma) via para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

Francisco Lourenço B. Neto
Presidente do CISTM

Testemunhas:

Nome: _____ - CPF: _____ - Assinatura: _____
Nome: _____ - CPF: _____ - Assinatura: _____

ANEXO IX
PROCESSO Nº 46/2021
PREGÃO PRESENCIAL 16/2021
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº ____/2021

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____; e a pessoa jurídica _____, CNPJ nº _____, situada na _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. _____, Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____ resolvem firmar o presente Contrato para realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo Licitatório nº 46/2021 - Pregão Presencial nº 16/2021 - Registro de Preços, sob a regência das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e da Resolução nº 04/2014, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

1. Realização de cirurgias eletivas para atendimento aos pacientes dos municípios consorciados à **CONTRATANTE**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência do Edital relativo ao Processo Licitatório nº 46/2021 - Pregão Presencial nº 16/2021 - Registro de Preços, a saber:

PROCEDIMENTO CONTRATADO	QTDE. CONTRATADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1. Os procedimentos deverão ser realizados na sede da Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos, equipamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento, **cujas condições de execução estão previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, fazendo parte deste Contrato, mesmo que não estejam aqui descritas.**

2. As cirurgias deverão ser realizados por meio das guias de encaminhamento de pacientes, expedidas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

3. As guias de encaminhamento referidas no item 2 desta Cláusula deverão estar autorizadas pela Secretaria de Saúde do Município, para fins de conferência e autorização quanto à realização do procedimento, sob pena de não poder a CONTRATADA efetuar o atendimento.

4. O CISTM reserva para si o direito de não aceitar qualquer execução dos serviços em desacordo com o previsto nesta contratação ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

5. Qualquer tolerância por parte do CISTM, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas CONTRATADA não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o CISTM exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

6. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CISTM e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da licitante contratada designadas para a execução do objeto contratado, sendo esta a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7. O CISTM terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. As obrigações da empresa CONTRATADA e do CISTM são aquelas previstas nos itens 03 e 04 do Termo de Referência - Anexo I e, para todos os fins de direito, vinculam as partes, ainda que, eventualmente, não estejam transcritas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO AGENDAMENTO, DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Conforme o item 05 do Anexo 1 – Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Conforme os itens 03 e 04 do Anexo 1 – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REAJUSTE

1. O valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____), sem prejuízo das especificações dos materiais e serviços constantes da Ata de Registro de Preços nº ____/2021.

2. Para o critério de reajuste descrito no item anterior deverá ser adotado, como teto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

1. Esta contratação vigorará de sua assinatura até ____ de _____ de 2021 ou até a execução total do objeto (o que ocorrer primeiro), respeitada a vigência da Ata de Registro de Preços que deu origem ao presente termo contratual e a legislação vigente.

2. O contrato de prestação de serviço celebrado em razão do presente processo licitatório poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93.

3. No caso de prorrogação, o presente Contrato poderá ser reajustado com o objetivo de manter o valor originalmente contratado, devendo retratar a variação efetiva do custo para o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2021, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: _____. E no exercício seguinte a disposta no orçamento aprovado vigente para 2022.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO

1. Conforme o item 10 do Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 46/2021 - Pregão Presencial 16/2021 - Registro de Preços que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

2. E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____